

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 24.226/2024.

Disciplina as normas que regularão o Processo Atribuição de classes e aulas para composição das Jornadas de Trabalho dos <u>Professores do Ensino Básico I – PEB I</u> (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), <u>Professores do Ensino Básico II – PEB II – Componentes Curriculares (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental), <u>Professor da Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem</u>, bem como a atribuição de Carga Suplementar e Regime Suplementar de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Lorena, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.</u>

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena/SP, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 207 de 15 de julho de 2015, alterado pela Lei Complementar n.º 224/2015, Lei Complementar n.º 355/2022 e Lei Complementar n.º 396/2023 e normativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação de Lorena,

RESOLVE emitir a Portaria a seguir:

Artigo 1º. Ficam disciplinadas, nesta Portaria, as normas que regularão o Processo de Atribuição de classes e aulas disponíveis, conforme Matrizes Curriculares 2025, para composição das Jornadas de Trabalho dos <u>Professores do Ensino Básico I</u> (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), dos <u>Professores do Ensino Básico II</u> — Componentes Curriculares (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), <u>Professor da Educação Especial</u>, <u>Professor Tutor de Atividades Complementares</u> e <u>Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem</u>, bem como a atribuição de aulas como Carga Suplementar e Regime Suplementar de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Lorena, para o ano letivo de 2025.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. Compete à SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO:

Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria;

SU



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- II. Compor Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas para o ano de 2025;
- III. Proceder, junto à Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas, a atribuição das classes e/ou aulas em nível da Secretaria Municipal de Educação SME;
- IV. Providenciar, após as atribuições e composição da Jornada de Trabalho dos professores efetivos em exercício na Rede, a montagem de cargos vagos destinados ao ingresso de professores aprovados e classificados em Concurso Público Municipal vigente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais Componentes Curriculares para convocação/ingresso desses professores, se autorizada pela Administração;
- V. Solucionar os casos omissos, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas.

Artigo 3º. Compete à COMISSÃO Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas:

- I. Cumprir o disposto no artigo 5º da Portaria nº 24.130 de 26 de setembro de 2024, que constitui e nomeia membros para Comissão;
- II. Levantar o número de classes e de aulas dos Componentes Curriculares da Parte Comum e da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2025, disponíveis para atribuição conforme formação de classes/demanda de matrículas de alunos da Rede Municipal de Ensino para 2025;
- III. Organizar e divulgar cronograma e a forma de realização das sessões de atribuição de classes e/ou aulas para 2025 da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Observar, na montagem de cargos dos componentes curriculares a serem reservados para nomeação/ingresso de professor, a possibilidade de exercício/acúmulo, considerando o turno/horário quando composto em mais de uma Unidade Escolar, para subsidiar o artigo 2º, inciso IV desta Portaria;
- V. Orientar os gestores e vice-gestores responsáveis por Unidade Escolar quanto ao Processo de Atribuição de classes e aulas para 2025;
- VI. Proceder a atribuição das classes e/ou aulas <u>em nível de Secretaria Municipal de Educação SME</u>;
- VII. Tomar as providências cabíveis para as atribuições de substituições diversas, recebidas do Gestor Escolar ou Responsável pela UE no decorrer do ano letivo, conforme disposto no artigo 55.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 4º. Compete ao GESTOR ou VICE-GESTOR RESPONSÁVEL PELA UE da Rede Municipal de Ensino de Lorena:

- I. Ter ciência desta Portaria, dos documentos relacionados ao Processo de Atribuição de Classes e/Aulas e das Leis Complementares nº 207/2015, 224/2015 e 355/2022, especialmente nos artigos correlatos ao assunto aqui tratado, para cumprimento da legislação e manutenção da lisura dos atos praticados.
- II. Divulgar os atos administrativos: Portarias, Memorandos, comunicados, por escrito, aos professores efetivos com sede de lotação do cargo na Unidade Escolar, inclusive aos professores relacionados nos itens 1 a 4 a seguir registrados:
 - Professores em licença-saúde, licença-gestante etc.;
 - 2. Professores afastados em função inerente ou correlata a do magistério ou em outro segmento de ensino:
 - 3. Professores designados em função de confiança fora da Unidade Escolar de lotação de seu cargo efetivo:
 - **4.** Professores afastados temporariamente de sala de aula, por indicação médica, mas ainda <u>não</u> readaptados ou reabilitados.
- III. Elaborar e divulgar a lista de classificação, nível Unidade Escolar, baseada na Classificação Geral Final.
- IV. Convocar os professores efetivos com sede de lotação do cargo na Unidade Escolar, inclusive os relacionados nos itens 1 a 4 do artigo anterior, para participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas.
- V. Presidir e realizar a atribuição de classes e aulas em nível Unidade Escolar:
- § 1º. Respeitando a ordem de classificação dos professores, atualizada com a inclusão e/ou a exclusão de professores removidos, o Gestor Escolar ou Responsável pela UE poderá:
 - a. Atribuir as classes e aulas a todos os professores, observando os critérios de experiência e desempenho anteriores que caracterizam o perfil do professor, ou
 - b. Atribuir as classes e aulas, considerando a escolha de todos os professores.
- § 2º. O Gestor Escolar ou Responsável pela UE deverá optar por apenas uma das alíneas descritas no parágrafo anterior, "a" ou "b", respeitando o princípio da isonomia.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- § 3°. O Gestor Escolar ou Responsável pela UE, que optar pela alínea "a" do § 1° deste artigo, deverá informar ao Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, por meio de relatório, os critérios adotados justificando o(s) motivo(s) da(s) escolha(s).
- § 4°. O Responsável pela UE, se docente com sede na própria unidade escolar, deverá optar pela alínea "b" do § 1° deste artigo, observando os princípios da ética profissional.
- § 5°. Ao professor ausente ou que não se fizer representar legalmente à sessão de atribuição, será atribuída, compulsoriamente, classe ou aulas correspondentes à sua Jornada de Trabalho na Unidade Escolar, após a atribuição aos professores presentes.
- § 6°. Sem prejuízo do disposto no § 1°, a atribuição deverá observar a carga horária das classes e dos Componentes Curriculares, bem como os horários e turnos de funcionamento da UE, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos.
- VI. Remeter, à Secretaria de Educação, todos os documentos, requerimentos, listas, atas e anexos recebidos na UE, para cumprimento de prazo estabelecido em cronograma de atribuição de classes e/ou aulas para 2025.
- VII. Montar os horários de aulas no início do ano letivo, observando:
 - a. O acúmulo de cargo, emprego ou função pública dos professores;
 - b. A carga horária máxima de trabalho diário do professor, 9 (nove) horas/aulas por RM –
 Registro de Matrícula, conforme artigo 65, § 5º da Lei Complementar nº 207/2015;
 - c. A compatibilidade de cumprimento da Jornada de Trabalho do(s) professor(s) afastado(s) por motivos diversos, considerando a possibilidade de seu eventual retorno ou a atribuição em substituição.
- VIII. Comunicar à Comissão do Processo de Atribuição de classes e aulas, imediatamente, qualquer ocorrência que comprometa a lisura do processo de Atribuição de Classes e Aulas.
- IX. Proceder atribuição em substituição, durante o ano letivo, conforme disposto no artigo 54.
- X. Acompanhar e informar à Comissão do Processo de Atribuição as classes ou aulas para substituição conforme disposto no artigo 55 desta Portaria.

Artigo 5°. Compete ao PROFESSOR da Rede Municipal de Ensino de Lorena:

Atender às convocações;



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- II. Tomar ciência, por escrito, dos atos administrativos: Portarias, Memorandos, Comunicados etc. que tratam do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2025;
- III. Preencher os documentos com informações fidedignas e sem rasura, inclusive as inscrições e procedimentos que ocorrerem no Portal Conecta Lorena (https://conectalorena.com.br);
- IV. Informar, imediatamente, ao Gestor Escolar ou Responsável pela UE quando tiver atribuídas classes e/aulas em qualquer instituição pública;
- V. Informar, imediatamente, ao(s) Gestor(es) Escolar(es) ou Responsável(is) pela(s) UE quando sua **carga horária máxima de trabalho diário** (inclusive HTP e HTPC) superar 9 (nove) horas/aulas por RM Registro de Matrícula, conforme artigo 65, § 5º da Lei Complementar nº 207/2015, para que o horário seja regularizado;
- VI. Informar, imediatamente, à Secretaria de Educação qualquer ocorrência de ordem duvidosa que possa prejudicar a lisura do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2025;
- VII. Acompanhar as publicações sobre atribuição de classes e aulas no Portal Conecta Lorena (https://conectalorena.com.br) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Lorena;
- VIII. Comparecer às sessões de atribuição que tenha interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de inteira responsabilidade do professor o preenchimento da inscrição e todos os procedimentos referentes a sua inscrição para o processo de atribuição de classes ou aulas, que ocorrerem via Portal Conecta Lorena (https://conectalorena.com.br), devendo arquivar os devidos comprovantes ou *print* de tela, não cabendo recursos por erros cometidos pelo próprio servidor.

DA COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Artigo 6°. Para cumprimento do inciso I, do artigo 27, da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022, o Professor de Educação Básica I - PEB I irá compor Jornada de Trabalho com componentes da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2025, referente à interação com alunos, da seguinte forma:

- § 1º. Professores atuando no Berçário e Maternal da Educação Infantil não necessitarão compor sua Jornada Básica de Trabalho com aulas da parte diversificada, sendo que os professores atuantes nas la e 2ª fases terão, obrigatoriamente, suas jornadas compostas com 01 hora/aula de Contação de Histórias:
- § 2°. 02 horas/aula de Contação de Histórias para PEB I, atuando em classes de 1° e 2° anos do Ensino Fundamental;





ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. No

LIVRO DE PORTARIA

- § 3°. 01 hora/aula de Educação para a Sustentabilidade para PEB I, atuando em classes de 1° ao 5° anos do Ensino Fundamental:
- § 4°. 01 hora/aula de Literatura para PEB I, atuando em classes de 3° ao 5° anos do Ensino Fundamental;
- § 5°. 01 hora/aula de Experiências Matemáticas para PEB I, atuando em classes de 3° ao 5° anos do Ensino Fundamental.

Artigo 7º. Para cumprimento do inciso II, do artigo 27, da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022, observada a Matriz Curricular 2025 e o quantitativo de PEB II efetivos na Rede Municipal, ficam estabelecidas as composições dos cargos, por componente curricular:

- 1. Cargo de ARTE: Arte (02 horas/aula por classe)
 - 1.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/aula de interação com alunos.
 - 1.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/aula de interação com alunos.
 - 1.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/aula de interação com alunos.
- 2. CARGO DE CIÊNCIAS¹: Ciências (03 horas/aula por classe) e Higiene e Saúde (01 hora/aula por classe) ou Educação Alimentar e Nutricional (01 hora/aula por classe) ou Vida e Prevenção (01 hora/aula por classe) ou Ciência e Tecnologia (01 hora/aula por classe), conforme itens 2.4, 2.4.1 a 2.4.4:
 - 2.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/aula de interação com alunos, sendo:
 - 2.1.1. 15 horas/aula de Ciências + 05 horas/aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2025
 - 2.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/aula de interação com alunos, sendo:
 - 2.2.1. 12 horas/aula de Ciências + 04 horas/aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2025



¹ A jornada do PEB II – Ciências é composta por 1 aula da parte diversificada mais 3 aulas da Parte Comum totalizando 4 aulas semanais por classe, não cabendo desmembramento dessas aulas, conforme Matriz Curricular 2025



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

- 2.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/aula de interação com alunos, sendo:
 - 2.3.1. 09 horas/aula de Ciências + 03 horas/aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2025
- 2.4. As aulas da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2025 Etapa Ensino Fundamental a serem <u>atribuídas para composição do Cargo de CIÊNCIAS</u>, estão vinculadas à classe atribuída na Parte Comum, não podendo ser desmembradas e deverão acontecer conforme registrado a seguir:
 - 2.4.1. HIGIENE E SAÚDE para as classes atribuídas de 6.º ano;
 - 2.4.2. EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL para as classes atribuídas de 7.º ano;
 - 2.4.3. VIDA E PREVENÇÃO para as classes atribuídas de 8.º ano;
 - 2.4.4. CIÊNCIA E TECNOLOGIA para as classes atribuídas de 9.º ano.
- 3. Cargo de EDUCAÇÃO FÍSICA: Educação Física (02 horas/aula por classe de 1º ao 9º ano e/ou 3 horas/aula por classe da Educação Especial Exclusiva) e/ou Linguagem Recreativa (02 horas/aula por classe de 1ª e 2ª Fases da Educação Infantil)
- 3.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/aula de interação com alunos.
- 3.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/aula de interação com alunos.
- 3.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/aula de interação com alunos.
- 4. Cargo de GEOGRAFIA: Geografia (02 horas/aula por classe)
- 4.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/aula de interação com alunos.
- 4.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/aula de interação com alunos.
- 4.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/aula de interação com alunos.
- 5. Cargo de **HISTÓRIA**: História (03 horas/aula por classe)
- 5.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 21 horas/aula de interação com alunos, por indivisibilidade.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- 5.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 18 horas/aula de interação com alunos, por indivisibilidade.
- 5.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/aula de interação com alunos.
- 6. Cargo de INGLÊS: Língua Inglesa (02 horas/aula por classe de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 01 hora/aula por classe de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e/ou 01 hora/aula por classe de 1ª e 2ª fases da Educação Infantil)
- 6.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/aula de interação com alunos.
- 6.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/aula de interação com alunos.
- 6.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/aula de interação com alunos.
- Cargo de PORTUGUÊS: Língua Portuguesa (06 horas/aula por classe) e Literatura (01 hora/aula por classe):
- 7.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/aulas de interação com alunos, sendo:
 - 7.1.1. 18 horas/aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 02 horas/aula de LITERATURA;
- 7.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/aula de interação com alunos, sendo:
 - 7.2.1. 12 horas/aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 04 horas/aula de LITERATURA.
- 7.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/aula de interação com alunos, sendo:
 - 7.3.1. 12 horas/aulas de Língua Portuguesa.
- Cargo de MATEMÁTICA: Matemática (06 horas/aula por classe) + Experiências Matemáticas (01 hora/aula por classe):
- 8.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/aula de interação com alunos, sendo:
 - **8.1.1.** 18 horas/aula de MATEMÁTICA + 02 horas/aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS.
- 8.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/aula de interação com alunos, sendo:





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

- **8.2.1.** 12 horas/aula de MATEMÁTICA + 04 horas/aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS:
- 8.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/aula de interação com alunos, sendo:
 - 8.3.1. 12 horas/aulas de MATEMÁTICA.

Artigo 8º. As aulas de EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE na Educação Infantil e as aulas de ENSINO RELIGIOSO no 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental não compõem jornada do PEB II efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As aulas de EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE nos Anos Finais do Ensino Fundamental poderão compor a jornada do cargo do Professor de Geografia, após esgotadas as aulas de Geografia, podendo ser atribuídas como Carga Suplementar ou Regime Suplementar conforme artigo 24 desta portaria.

Artigo 9º. Para cumprimento do inciso III, do artigo 27, da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022, o Professor de Educação Especial atuando em classe exclusiva, irá compor Jornada de Trabalho referente à interação com alunos, sendo: 01 hora/aula de Contação de Histórias e 01 hora/aula de Higiene e Saúde com Autonomia, componentes da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2025.

Artigo 10. O professor deverá cumprir as Atividades Pedagógicas que compõem a Jornada de Trabalho docente conforme a tabela constante no Anexo IX da Lei Complementar nº. 207/2015, republicado pela Lei Complementar nº. 224/2015.

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 11. O Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2025 será composto

§ 1º. Fase Inicial de Atribuição, observada a ordem a seguir:

1. Inscrição dos professores;

por:

- 2. Classificação dos professores efetivos;
- 3. Redução de Jornada de Trabalho para PEB II;





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- 4. Remoção por Títulos e por Permuta;
- 5. Atribuição de lotação definitiva aos professores ingressantes no ano de 2024;
- Atribuição de Classes e Aulas, Nível Unidade Escolar, para garantir a jornada de trabalho docente;
- 7. Atribuição a PEB I ADIDOS, Nível SME, por classificação geral;
- Atribuição a PEB II ADIDOS e PARCIALMENTE ADIDOS, Nível SME, por classificação geral no componente curricular;
- 9. Ampliação de Jornada de Trabalho para PEB II, Nível SME;
- 10. Afastamento para EJA ou Educação Especial, Nível SME;
- Atribuição de Carga Suplementar, Nível Unidade Escolar, para aulas livres e/ou em substituição, exclusivamente para os docentes lotados na própria Unidade Escolar;
- Atribuição de Carga Suplementar, Nível SME, para professores titulares do cargo (saldo de aulas livres e em substituição);
- Atribuição de Carga Suplementar, Nível SME, para PEB II com licenciatura ou habilitação diversa do componente curricular de seu cargo (saldo de aulas livres e em substituição);
- 14. Atribuição de Carga Suplementar, Nível SME, para PEB I, PEE e PAMA licenciados ou habilitados em outros Componentes Curriculares (saldo de aulas livres e em substituição);
- 15. Reserva de aulas livres para composição de cargo PEB II, por Componente Curricular, para ingresso de candidato do concurso público.

§ 2º. Fase Permanente de Atribuição, observada a seguinte ordem:

- Convocação de professores concursados para ingresso, quando da autorização pela Administração Municipal;
- 2. Atribuição de Carga Suplementar;
- Atribuição de Regime Suplementar de Trabalho, após esgotada a possibilidade de Carga Suplementar aos docentes efetivos;
- Atribuição de aulas para professores com contrato temporário;
- Atribuição de substituições diversas.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- I. A fase permanente de atribuição, nível Unidade Escolar, observará a seguinte ordem:
 - a. Professor efetivo lotado na UE, em rigorosa ordem de classificação;
 - b. Professor efetivo em exercício na UE, em rigorosa ordem de classificação;
 - e. Professor contratado pelo cadastro reserva do concurso público vigente, em ordem crescente de Registro de Matrícula;
 - d. Professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado, em ordem crescente de Registro de Matrícula.
- II. A fase permanente de atribuição, nível SME, observará a seguinte ordem:
 - a. Professor efetivo, em rigorosa ordem de classificação;
 - Professor contratado pelo cadastro reserva do concurso público vigente, em ordem crescente de Registro de Matrícula;
 - Professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado, em ordem crescente de Registro de Matrícula.

DA INSCRIÇÃO DOS PROFESSORES

Artigo 12. A inscrição dos professores se dará por meio de convocação na fase inicial da atribuição e, automaticamente, mediante comparecimento, na fase permanente de atribuição, durante todo o ano letivo.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS

Artigo 13. A classificação dos professores é organizada na Secretaria Municipal de Educação de Lorena por cargo e componente curricular, para atribuição respectivamente em:

- 1. <u>Nível de Unidade Escolar UE com classificação organizada exclusivamente com nomes de professores lotados na UE e</u>
- 2. <u>Nível de Secretaria de Educação SME</u> com <u>Classificação Geral organizada com nomes de</u> todos os professores da Rede.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 14. A pontuação para Classificação dos professores por Tempo de Serviço e Títulos se dará de acordo com o disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº. 207/2015.

Artigo 15. Para entrega dos Títulos Classificatórios, os professores efetivos deverão entregar para pontuação/classificação, caso possuam, os seguintes Títulos:

GRUPO 1: DOCENTES EFETIVOS EM EXERCÍCIO NA REDE EM 2023

Os Profissionais deverão entregar para classificação, os seguintes Títulos:

- 1. Diploma de DOUTORADO ou Certificado de conclusão com histórico escolar/carga horária, ainda não utilizado em classificação anterior, emitido até 30/06/2024;
- Diploma de MESTRADO ou Certificado de conclusão com histórico escolar/carga horária, ainda não utilizado em classificação anterior, emitido até 30/06/2024;
- 3. Diploma de Licenciatura ou Certificado de Conclusão na área da Educação não exigido para o exercício do cargo e não utilizado em classificação anterior, emitido até 30/06/2024; no caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro de horas de realização ou ser acompanhado do Histórico para comprovação da referida carga horária;
- 4. Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas, obtidos no período de 01/10/2023 a 30/06/2024. No caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro das horas de realização ou ser acompanhado do Histórico para comprovação da referida carga horária;
- 5. Certificados de cursos sequenciais de Capacitação em Serviço que, somados no ano, devem totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas, com validade apenas para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização, obtidos no período de 01/10/2023 a 30/06/2024;
- 6. Certificado de Aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso e não utilizado em classificação anterior. Anexar as páginas que constam o cargo e a classificação do candidato no Concurso Público Municipal.

GRUPO 2: DOCENTES NOMEADOS/INGRESSANTES NA REDE EM 2024

Os Profissionais deverão entregar para pontuação/classificação, caso possuam, os seguintes Títulos:





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- 1. Diploma de DOUTORADO ou Certificado de conclusão com histórico escolar/carga horária, emitido até 30/06/2024:
- 2. Diploma de MESTRADO ou Certificado de conclusão com histórico escolar/carga horária, emitido até 30/06/2024;
- 3. Diploma de Licenciatura ou Certificado de Conclusão na área da Educação não exigido para o exercício do cargo, emitido até 30/06/2024. No caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro de horas de realização ou ser acompanhado do Histórico para comprovação da referida carga horária:
- 4. Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas, cursados nos últimos 10 anos, emitidos até 30/06/2024, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas. No caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro das horas de realização ou ser acompanhado do Histórico para comprovação da referida carga horária;
- 5. Certificados de cursos sequenciais de Capacitação em Serviço que, somados no ano, devem totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas, com validade apenas para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização, obtidos no período de 01/10/2023 a 30/06/2024;
- 6. Certificado de Aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso e não utilizado em classificação anterior. Anexar as páginas que constam o cargo e a classificação do candidato no Concurso Público Municipal.

DA ALTERAÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO PARA PEB II

Artigo 16. Observado o disposto no artigo 27, parágrafos 6°, 7° e 8° da Lei Complementar n° 207/2015, a alteração da Jornada de Trabalho para o PEB II se dará;

- § 1º. Mediante solicitação do interessado, e aprovação da Secretária de Educação, a qualquer tempo do ano letivo para fins de **REDUÇÃO**;
- § 2º. Antes do Processo Inicial de Atribuição de Aulas para fins de **AMPLIAÇÃO**, respeitada a disponibilidade e necessidade da UE, mediante aprovação da Secretária Municipal de Educação e comparecimento na Sessão Específica de Ampliação de Jornada de Trabalho.

Artigo 17. A alteração da Jornada será requerida pelo professor através do preenchimento de formulário digital, por meio do portal Conecta Lorena no endereço eletrônico

13/35





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

www.conectalorena.com.br, sendo de responsabilidade do professor a verificação das informações prestadas e o arquivamento do comprovante para eventual conferência.

- § 1°. No formulário digital constarão as opções de:
- <u>REDUÇÃO de sua Jornada de Trabalho ATUAL</u> (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2024) para:
 - 1.1. Jornada de Trabalho PARCIAL; ou
 - 1.2. Jornada de Trabalho REDUZIDA.
- 2. <u>AMPLIAÇÃO de sua Jornada de Trabalho ATUAL</u> (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2024) <u>para</u>:
 - 2.1. Jornada de Trabalho PARCIAL; ou
 - 2.2. Jornada de Trabalho BÁSICA.
- § 2º. O professor que não preencher o formulário ou não se manifestar pela alteração da Jornada de Trabalho para 2025 será considerada a permanência na Jornada de Trabalho ATUAL.
- § 3º. Os requerimentos de REDUÇÃO de Jornada de Trabalho, se aprovados, serão publicados antes da Sessão de Remoção de Classes/Aulas para 2025.
- § 4º. Os requerimentos para AMPLIAÇÃO de Jornada de Trabalho, se aprovados, serão publicados após a atribuição de todos os professores ADIDOS e PARCIALMENTE ADIDOS.
- § 5°. A AMPLIAÇÃO de Jornada de Trabalho **somente** poderá ocorrer em nível de SME, respeitada a Classificação Geral Final, <u>se houver saldo de aulas livres</u>, após a COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE TODOS OS PEB II efetivos do componente curricular.
- § 6°. A Secretaria de Educação não se responsabiliza por requerimento de Alteração da Jornada não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO I

(Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) - PEB I



14/35





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 18. A Fase Inicial de Atribuição de classes se dará em nível Unidade Escolar, sob presidência do Gestor ou Vice-gestor Responsável pela UE, conforme disposto no artigo 4º, inciso IV desta Portaria e seus respectivos parágrafos;

- § 1º. A ATRIBUIÇÃO de CLASSES VAGAS disponíveis na UE conforme demanda de matrículas de alunos, será feita aos PEB I efetivos ali lotados, para composição da Jornada de Trabalho;
- § 2°. Será realizada a ATRIBUIÇÃO de CARGA SUPLEMENTAR para as classes de berçário, maternal e pré-escola, em razão das aulas da PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2025, relativas à EDUCAÇÃO INFANTIL, registradas nos incisos a seguir:
 - I. Aulas de CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS;
 - II. Aulas de HIGIENE e SAÚDE COM AUTONOMIA;
 - III. Aulas de LINGUAGEM ARTÍSTICA;
 - IV. Aulas de EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE.
- A atribuição das aulas registradas nos incisos I a IV supra serão oferecidas e atribuídas aos professores, na seguinte ordem de prioridade:
 - 1.1. Professores que tiverem recebido em atribuição <u>classe de educação infantil</u>, preferencialmente ao PEB I titular da classe.
 - 1.2. Professores da unidade escolar, na existência de saldo da atribuição dos professores da Educação Infantil.

Artigo 19. Após a atribuição descrita no artigo anterior, o Gestor ou Responsável pela UE deverá encaminhar, **impreterivelmente na data aprazada**, à Secretaria de Educação:

- O original da <u>Ata de Atribuição</u> realizada na UE para PEB I lavrada no <u>Modelo Único</u> disponível para utilização no site www.conectalorena.com.br, contendo:
 - 1.1. O registro das respectivas atribuições (classe e aulas) na tabela, observando:
 - 1.1.1. Campo Nome: inserir o nome completo do professor, de forma legível;
 - 1.1.2. Campo RM: o número de Registro de Matrícula;
 - 1.1.3. Campo Assinatura: assinatura do professor ou do representante legal;





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- 1.1.4. Campo Observação: registrar o tipo de afastamento (se o caso) ou classe não atribuída, ou atribuição por procuração ou ainda atribuição compulsória.
- 1.2. A assinatura e carimbo do Gestor ou Responsável pela UE, no rodapé de todas as páginas da Ata.

Artigo 20. Eventual saldo de aulas da Parte Diversificada tratada no § 2º do artigo 18 também será oferecido como Carga Suplementar em atribuição nível SME.

ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO II

(Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) - PEB II

Artigo 21. A Fase Inicial de Atribuição de aulas correspondente a Jornada de Trabalho atual do PEB II se dará em nível Unidade Escolar, sob presidência do Gestor ou Vicegestor Responsável pela UE, conforme disposto no artigo 4º, inciso IV e parágrafos desta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ATRIBUIÇÃO de AULAS VAGAS aos PEB II, por componente curricular, para composição da Jornada de Trabalho conforme disposto no artigo 7º desta Portaria, aos professores efetivos lotados na UE, em rigorosa ordem de classificação.

Artigo 22. Após a atribuição descrita no artigo anterior, o Gestor ou Responsável pela UE deverá encaminhar, **impreterivelmente na data aprazada**, à Secretaria de Educação:

- 1. O original da <u>Ata de Atribuição</u> realizada na UE para PEB I lavrada no <u>Modelo Único</u> disponível para utilização no site www.conectalorena.com.br, contendo:
 - 1.1. O registro das respectivas atribuições (classe e aulas) na tabela, observando:
 - 1.1.1. Campo Nome: inserir o nome completo do professor, de forma legível;
 - 1.1.2. Campo RM: o número de Registro de Matrícula;
 - 1.1.3. Campo Assinatura: assinatura do professor ou do representante legal;
 - 1.1.4. Campo Observação: registrar o tipo de afastamento (se o caso), ou classe/aulas não atribuídas, ou atribuição por procuração ou ainda atribuição compulsória.

16/35





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

1.2. A assinatura e carimbo do Gestor ou Responsável pela UE, no rodapé de todas as páginas da Ata.

Artigo 23. As aulas de <u>LINGUAGEM RECREATIVA</u> constante na PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2025, relativas à EDUCAÇÃO INFANTIL, serão atribuídas, **prioritariamente**, ao PEB II de Educação Física.

- § 1º. As aulas de LINGUAGEM RECREATIVA <u>somente poderão ser oferecidas e atribuídas</u> como Carga Suplementar aos demais docentes, se essas aulas <u>PERMANECEREM COMO SALDO</u> após atribuição aos PEB II efetivos do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA.
- § 2º. Não havendo PEB II de Educação Física interessado nas aulas de Linguagem Recreativa, o saldo deverá ser atribuído, em rigorosa ordem de classificação, obedecendo a seguinte sequência:
 - a. PEB I titular da classe;
 - b. PEB I com sede na unidade escolar;
 - c. PEB I com exercício na unidade escolar;
 - d. PEB I com sede/exercício em outra unidade escolar;
 - e. PEB II com habilitação em Educação Física;
 - f. PEB II com Pedagogia;
 - g. PEE (Professor de Educação Especial);
 - h. PAMA (Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem).

Artigo 24. As aulas de EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE constante na PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2025, relativas aos <u>Anos Finais do Ensino Fundamental</u>, serão atribuídas prioritariamente como composição de jornada ao PEB II de Geografia e após, como Carga Suplementar, em rigorosa ordem de classificação, obedecendo o seguinte:

- 1. Nível Unidade Escolar:
 - 1.1. PEB II de Geografia;
 - 1.2. PEB II de Ciências;
 - 1.3. PEB II de História.
- 2. Nível SME:
 - 2.1. PEB II de Geografia;





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

- 2.2. PEB II de Ciências;
- 2.3. PEB II de História;
- 2.4. PEB II com habilitação diversa do cargo:
 - 2.4.1. Geografia;
 - 2.4.2. Ciências:
 - 2.4.3. História
- 2.5. PEB I com habilitação diversa do cargo:
 - 2.5.1. Geografia;
 - 2.5.2. Ciências;
 - 2.5.3. História
- 2.6. PEE com habilitação diversa do cargo:
 - 2.6.1. Geografia;
 - 2.6.2. Ciências:
 - 2.6.3. História.
- 2.7. PAMA com habilitação diversa do cargo:
 - 2.7.1. Geografia;
 - 2.7.2. Ciências;
 - 2.7.3. História.
- 2.8. PEB II com Pedagogia;
- 2.9. PEB I com Pedagogia;
- 2.10. PEE com Pedagogia;
- 2.11. PAMA com Pedagogia.

Artigo 25. As aulas de **ENSINO RELIGIOSO**, de matrícula facultativa aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, serão atribuídas como Carga Suplementar ao PEB II de História, observados os seguintes critérios:

- § 1°. A unidade escolar deverá consultar os responsáveis pelos alunos matriculados no 8.º ano do Ensino Fundamental para projeção das aulas de Ensino Religioso;
- § 2º. Havendo adesão à aula de Ensino Religioso, o Gestor Escolar ou Responsável pela U.E deverá encaminhar o saldo de aula(s) à Comissão até o dia 20 de novembro de 2024;
- § 3º. Não havendo PEB II de História interessado nas aulas de Ensino Religioso, o saldo deverá ser atribuído, em rigorosa ordem de classificação, obedecendo a prioridade seguinte:

18/35





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- a. PEB II com habilitação diversa do cargo (História);
- b. PEB I com habilitação diversa do cargo (História);
- c. PEE com habilitação diversa do cargo (História);
- d. PAMA com habilitação diversa do cargo (História);
- e. PEB II com Pedagogia;
- f. PEB I com Pedagogia;
- g. PEE com Pedagogia e
- h. PAMA com Pedagogia.
- § 4º. Não havendo matrícula para aula de Ensino Religioso, será realizada atribuição de Educação para a Sustentabilidade, de acordo com o item 4 da Matriz Curricular 2025 do Ensino Fundamental, obedecendo a sequência definida no artigo 24.

Artigo 26. As aulas de <u>LÍNGUA INGLESA</u> constante na PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2025, relativas à EDUCAÇÃO INFANTIL, serão atribuídas **prioritariamente** ao PEB II de Língua Inglesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo PEB II de LÍNGUA INGLESA interessado nas aulas, o saldo deverá ser atribuído, em rigorosa ordem de classificação, obedecendo a prioridade seguinte:

- a. PEB II com habilitação diversa do cargo (Inglês);
- b. PEB I com habilitação diversa do cargo (Inglês);
- c. PEE com habilitação diversa do cargo (Inglês);
- d. PAMA com habilitação diversa do cargo (Inglês).

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, AULAS PARA PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E POSTOS DE TRABALHO PARA PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM

Artigo 27. A Atribuição para Professor de Educação Especial se dará em FASE ÚNICA, no CRE – Centro de Recursos Especiais, sede de lotação dos respectivos cargos, e presidida pela Vice-gestora.

§ 1º. As <u>CLASSES VAGAS</u> disponíveis, de acordo com a demanda de **matrículas de alunos com deficiência**, serão atribuídas aos Professores de Educação Especial efetivos lotados no CRE, em





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

rigorosa ordem de classificação, para composição da Jornada de Trabalho do professor, em classe exclusiva ou sala de recursos.

- § 2º. Os Professores de Educação Especial área Deficiência Visual tem sua sede de lotação na EM Prof.ª Cyrene Leite de Almeida.
- § 3.º Ocorrendo alteração na Lei Complementar 3648/2014 os Professores de Educação Especial área de Deficiência Visual terão sua sede de lotação no novo Prédio do CRE;
- Artigo 28. A Atribuição para Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem se dará em FASE ÚNICA, em nível SME, no início do ano de 2025.
- I. Os <u>POSTOS DE TRABALHO</u> disponíveis nas Unidades Escolares, de acordo com a demanda de matrículas/deslocamento de alunos com deficiência, serão atribuídos aos Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem efetivos, em rigorosa ordem de classificação, para fixação da sede de exercício de seu cargo no ano letivo.
- II. Os Postos de Trabalho para Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem serão organizados pela Vice-gestora do CRE e homologados pela Supervisão de Ensino, propiciando o atendimento adequado às necessidades dos alunos com deficiência.
- III. Os Postos de Trabalho poderão sofrer alteração em qualquer momento do ano letivo, conforme movimentação de alunos por transferência/matrícula, ou ainda em razão do desenvolvimento do aluno, mediante orientação/parecer da equipe multidisciplinar do CRE, ratificado pela Vice-gestora do CRE e homologados pela Supervisão de Ensino;
- **IV.** De acordo com a quantidade de alunos e a necessidade de mediação, os postos de trabalho poderão ser organizados em turno único (manhã, tarde ou noite), ou ainda em dois turnos, conforme estabelecido na Tabela C, Anexo V da Lei Complementar nº. 207/2015;
- V. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento em dois turnos, terá atribuída mais 1 (uma) hora/aula diária, perfazendo 6 horas/aula diárias e 30 horas/aula semanais de interação com alunos (2/3), de forma que possa cumprir 3 horas/aula em cada turno ou de acordo com o horário que melhor atender aos alunos;
- VI. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento de alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Regular terá atribuída mais 1 (uma) hora/aula diária, perfazendo 6 horas/aula diárias e 30 horas/aula semanais de interação com alunos (2/3);





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

- VII. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento de alunos da EJA terá atribuída carga horária semanal compatível com a carga horária do aluno, observadas as Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho em mais de uma Unidade Escolar terá atribuída carga horária semanal compatível com a carga horária dos alunos atendidos;
- IX. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho em turno único poderá ter seu horário alterado para dois turnos, em qualquer momento do ano letivo, observado o módulo máximo de 6 (seis) alunos;
- X. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho em uma única Unidade Escolar poderá ter seu posto de trabalho alterado para mais Unidades Escolares, em qualquer momento do ano letivo, observado o módulo máximo de 6 (seis) alunos;
- XI. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem poderá ter atribuída carga suplementar ou regime suplementar de trabalho, desde que o atendimento ao aluno com deficiência não seja prejudicado.

Artigo 29. A Atribuição para Professores Tutores de Atividades Complementares se dará em FASE ÚNICA, nível SME, no início do ano de 2025, contendo as aulas vagas disponíveis nas Unidades Escolares conforme formação de turmas para atendimento do PEATI (Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral), em rigorosa ordem de classificação, para composição da Jornada de Trabalho do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que até o início das atividades do Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral nas Unidades, os Professores Tutores de Atividades Complementares cumprirão sua jornada na integralidade e ficarão à disposição da SME, podendo exercer atividades de substituição e outras atividades correlatas.

DOS PROFESSORES DECLARADOS ADIDOS - PEB I

Artigo 30. Quando a oferta de Classe em uma Unidade Escolar for inferior ao número de professores efetivos ali lotados, será declarado ADIDO o professor <u>efetivo que não tiver atribuída classe</u>, conforme dispõe o artigo 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº. 207/2015.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 31. O professor ADIDO deverá, obrigatoriamente, participar de sessão de atribuição de classe em nível de Secretaria Municipal de Educação, onde concorrerá a atribuição de classes livres da Educação Infantil ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, eventualmente existentes em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para descaracterização dessa situação de Adido.

- § 1º. O professor **ADIDO** que tiver atribuída classe vaga em outra Unidade Escolar, terá descaracterizada a situação de ADIDO passando a ter a sede de lotação de seu cargo na nova Unidade Escolar a partir de 2025.
- § 2º. Na situação tratada no parágrafo anterior o professor poderá, se o desejar, fazer opção escrita por retorno a sua Unidade Escolar de origem, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser atendido se houver disponibilidade de cargo vago na Unidade Escolar de origem, durante o ano letivo ou até a realização da próxima atribuição anual de classes.
- § 3º. Durante o ano letivo, observada sua classificação, o professor que permanecer ADIDO após atribuição tratada no *caput*, deverá participar de sessões de atribuição de classes livres que vierem a ser disponibilizadas e para as quais for convocado, não podendo declinar do cargo vago que lhe for oferecido, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.
- § 4º. Permanecendo na situação de ADIDO por esgotamento de classe vaga para atribuição em nível de Secretaria de Educação e enquanto perdurar essa situação, será atribuída ao professor ADIDO na própria Unidade Escolar ou em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino:
- I. Classe em substituição;
- II. Turmas de reforço, recuperação paralela <u>da Educação Infantil ou dos Anos Iniciais do Ensino</u> Fundamental;
- III. Turma de reforço, recuperação paralela nas aulas de Português ou Matemática dos Anos Finais do Ensino Fundamental, se habilitado no respectivo componente curricular ou detentor do curso de Pedagogia;
- IV. Aulas de atividades de enriquecimento curricular e atividades complementares que não exijam habilitação específica ou que possuam a habilitação exigida junto ao Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral.
- V. Aulas dos Componentes Curriculares Complementares do **Programa Escola em Tempo Integral**, constantes na Matriz Curricular para o ano de 2025, que não exijam habilitação específica ou para as quais seja habilitado.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

DOS PROFESSORES DECLARADOS ADIDOS - PEB II

Artigo 32. Caso o saldo de aulas por componente curricular, na Unidade Escolar sede, for inferior a demanda de aulas para composição da Jornada de Trabalho atual ou da Jornada de Trabalho pretendida, se optante por Redução de Jornada, o PEB II efetivo será considerado:

- I. ADIDO quando não tiver recebido nenhuma AULA LIVRE em atribuição, ou
- II. <u>PARCIALMENTE ADIDO</u> quando o número de aulas livres recebidas em atribuição for insuficiente para composição de sua Jornada de Trabalho.

Artigo 33. O professor declarado ADIDO ou PARCIALMENTE ADIDO deverá, obrigatoriamente, participar de sessão de atribuição de aulas em nível de Secretaria Municipal de Educação, para descaracterização da situação de Adido ou Parcialmente Adido.

- § 1º. O professor ADIDO ou PARCIALMENTE ADIDO na <u>impossibilidade de descaracterização</u> dessa <u>situação</u>, assumirá aulas livres ou em substituição disponíveis, inclusive de outro componente curriculares que possuir habilitação, até o limite do número de aulas correspondentes a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.
- § 2º. Na impossibilidade da atribuição de que trata o parágrafo anterior, o professor ADIDO ou PARCIALMENTE ADIDO assumirá aulas de reforço e recuperação, aulas referentes a Atividades Complementares como o Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral, aulas dos Componentes Curriculares Complementares do Programa Escola em Tempo Integral para as quais seja habilitado ou ainda Atividades de enriquecimento curricular, com carga horária correspondente a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.
- § 3º. Durante o ano letivo, observada sua classificação, deverá o professor ADIDO ou PARCIALMENTE ADIDO participar de sessões de atribuição de aulas livres do componente curricular de seu cargo que vierem a ser disponibilizadas e para as quais for convocado, não podendo declinar do cargo ou aulas que lhe forem oferecidas, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.
- § 4º. O PEB II declarado ADIDO ou PARCIALMENTE ADIDO que tiver atribuídas aulas dos componentes curriculares correspondentes a sua Jornada de Trabalho em outra(s) Unidade(s) Escolar(es) terá descaracterizada sua situação de ADIDO, passando a ter a sede de lotação de seu cargo fixada conforme registrado a seguir:
- 1. Na nova Unidade Escolar onde teve sua Jornada de Trabalho integralmente composta.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

- Na Unidade Escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho em mais de uma Unidade Escolar.
- 3. Na **Unidade Escolar de sua escolha**, no caso de composição de sua <u>Jornada de Trabalho</u>, em duas <u>ou mais Unidades Escolares</u>, porém <u>com mesmo número de aulas em cada uma delas</u>.

DO AFASTAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO REGULAR PARA ATUAR EM OUTRA MODALIDADE – EJA OU EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 34. As classes e aulas da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA <u>não podem ser atribuídas para compor Jornada de Trabalho Docente</u>, conforme § 2.º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 207/2015.

- § 1°. As classes e aulas da EJA serão regidas/ministradas:
- I. Por professor efetivo com cargo no ensino regular na Rede Municipal de Ensino, quando requerer e excepcionalmente for autorizado pela Secretária de Educação a se afastar de toda ou parte de suas aulas do ensino regular, para exercício junto a EJA, observado o estabelecido nos § 3.º do Artigo 44 da Lei Complementar nº. 207/2015, com a nova redação dada pelo artigo 4.º da Lei Complementar nº. 224/2015;
- II. Por professor efetivo do ensino regular, como Carga Suplementar;
- III. Por professor contratado por prazo determinado.
- § 2º. As aulas deixadas por professores efetivos do ensino regular para afastamento junto a EJA serão disponibilizadas para atribuição como <u>Carga Suplementar</u> em substituição, observando a seguinte ordem:
- I. Professores efetivos lotados na UE, em rigorosa ordem de classificação nível UE;
- Professores efetivos nível SME, observada a Classificação Geral Final.
- § 3º. O docente cujo afastamento do ensino regular junto a EJA tenha sido autorizado, não poderá concorrer na Fase de Atribuição Unidade Escolar, às aulas disponíveis, decorrentes de afastamento pelo mesmo motivo, podendo, entretanto, se o desejar, concorrer a estas aulas na Atribuição Nível SME, se ainda disponíveis.
- § 4º. A atribuição tratada no *caput* **será realizada na Secretaria Municipal de Educação**, **observada a Classificação Geral Final** nos campos de atuação dos professores interessados (Ensino Fundamental).





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

§ 5°. O afastamento do docente junto à EJA será concedido semestralmente, de acordo com o modelo da modalidade da EJA, podendo ser renovado para o semestre seguinte desde que existam classes e/ou aulas disponíveis.

Artigo 35. As aulas de Educação Física previstas na Matriz Curricular 2025 da Educação de Jovens e Adultos, <u>especificamente do período noturno</u>, poderão ser atribuídas como Carga Suplementar, a qualquer tempo do semestre letivo, sob tais condições:

- § 1º. Quando o estudante matriculado **não se enquadrar** nos incisos I a VI, § 3º do artigo 26 da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre a prática facultativa deste componente curricular;
- § 2º. As aulas de Educação Física do período noturno serão ministradas, obrigatoriamente, no horário das 18h10 às 18h55, antecedendo a primeira aula;
- § 3º. A supressão da aula de Educação Física do turno noturno da EJA, observará a movimentação de estudantes (transferências, abandono etc.), podendo ocorrer a qualquer tempo.

Artigo 36. As aulas de Arte e Educação Física que compõem a Matriz Curricular da Educação Especial Exclusiva, modalidade **Educação Especial**, serão oferecidas em afastamento, conforme artigo 11 desta portaria, sendo preferencialmente atribuídas ao PEB II que tenha formação na Educação Especial ou experiência de atuação na modalidade por, no mínimo, cinco anos.

- § 1°. O professor interessado deverá requerer afastamento de toda ou parte de suas aulas do ensino regular, para exercício junto à Educação Especial.
- § 2º. As aulas deixadas por professores efetivos do ensino regular para afastamento junto à **Educação Especial** serão disponibilizadas para atribuição como <u>Carga Suplementar</u> em substituição, observando a seguinte ordem:
- Professores efetivos lotados na UE, em rigorosa ordem de classificação nível UE e
- II. Professores efetivos nível SME, observada a Classificação Geral Final.
- § 3º. O docente cujo afastamento do ensino regular junto à **Educação Especial** tenha sido autorizado pela Secretária de Educação não poderá concorrer na Fase de Atribuição Unidade Escolar, às aulas disponíveis, decorrentes de afastamento pelo mesmo motivo, podendo, entretanto, se o desejar, concorrer a estas aulas na Atribuição Nível SME, se ainda disponíveis.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

DA CARGA SUPLEMENTAR

Artigo 37. A atribuição de Carga Suplementar de Trabalho ao PEB I deverá compatibilizar o cumprimento das Atividades Pedagógicas correspondente a 1/3 da Jornada de Trabalho constante na tabela Anexo IX da Lei Complementar nº. 224/2015.

- § 1°. Ao PEB I poderá ser atribuída:
- I. Aulas da parte diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil para o ano de 2025;
- II. Aulas do componente curricular correspondente à habilitação diversa do seu cargo;
- III. Aulas de atividades complementares desenvolvidas pelo PEATI Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral, nas modalidades/atividades que não exijam habilitação específica ou para as quais seja habilitado;
- IV. Aulas dos Componentes Curriculares Complementares do Programa Escola em Tempo Integral, constantes na Matriz Curricular para o ano de 2025, que não exijam habilitação específica ou para as quais seja habilitado;
- V. Aulas de reforço, recuperação paralela, quando de sua implementação.
- § 2º. Observado o turno de trabalho poderá ser atribuído ao PEB I:
- I. O limite de 06 (seis) horas/aula, das quais <u>05 (cinco)</u> no próprio turno de funcionamento de sua <u>classe</u>, quando as aulas forem disponíveis na própria Unidade Escolar, observado o cumprimento do HTP.
- II. O limite de 06 (seis) horas/aula em turno contrário de funcionamento de sua classe.

Artigo 38. A atribuição de Carga Suplementar de Trabalho ao PEB II deverá compatibilizar o cumprimento das Atividades Pedagógicas correspondentes a 1/3 da Jornada de Trabalho constante na tabela Anexo IX da Lei Complementar nº. 224/2015, a carga horária máxima de 09 (nove) horas/aula por dia, por RM — Registro de Matrícula e o tempo necessário para deslocamento entre as Unidades Escolares, se o caso.

- § 1°. Ao PEB II poderão ser atribuídas:
- Aulas livres do componente curricular existente como saldo das atribuições anteriores;
- II. Aulas da parte diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil para o ano de 2025, se habilitado:

Sy



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- III. Aulas em substituição do componente curricular, decorrentes de afastamentos do professor titular;
- Aulas de reforço, recuperação paralela, quando de sua implementação;
- V. Aulas de atividades complementares desenvolvidas pelo PEATI Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral, nas modalidades/atividades para as quais seja habilitado;
- VI. Aulas dos Componentes Curriculares Complementares do Programa Escola em Tempo Integral, constantes na Matriz Curricular para o ano de 2025, para as quais seja habilitado.
- § 2º. Observada a compatibilização de horários descritas no *caput* do artigo, poderá ser atribuído o limite de 06 (seis) horas/aula de Carga Suplementar a todos os PEB II, inclusive aos professores do componente curricular de História, por indivisibilidade.

Artigo 39. A atribuição de Carga Suplementar de Trabalho ao Professor de Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem observará o disposto no artigo 28 da Lei Complementar nº. 207/2015, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 224/2015.

Artigo 40. O professor poderá desistir de parte ou do total de aulas recebidas como Carga Suplementar a qualquer tempo, devendo informar o gestor ou responsável pela UE imediatamente.

- § 1º. Para formalizar a desistência tratada no *caput* deste artigo, o professor deverá protocolar, na Secretaria de Educação, documento descrevendo as aulas e classes das quais desistiu, e em quais unidades escolares.
- § 2º. Requerimentos incompletos ou ilegíveis serão indeferidos.
- § 3°. Quando da desistência da Carga Suplementar, o professor não poderá reivindicar nova atribuição de Carga Suplementar durante o ano letivo atual e todo o ano letivo seguinte.
- § 4º. O professor que perder a Carga Suplementar por motivos alheios a sua vontade, poderá concorrer a nova atribuição, sempre que houver saldo disponível.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 41. O professor afastado em Função Correlata ou designado em Função de Confiança, cumprindo Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, terá garantida a oportunidade de atribuição de aulas como Carga Suplementar de Trabalho, entretanto, somente será remunerado por essas aulas no caso de retorno à docência, cessado o afastamento do cargo de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO. O professor afastado de sala de aula por indicação médica, poderá se inscrever e ter atribuídas aulas como Carga Suplementar, porém somente será remunerado por essas aulas no caso de retorno à docência, quando passar a ministrá-las efetivamente.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Artigo 42. O REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO será atribuído ao professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, por meio de convocação da Secretaria de Educação, conforme disposto no artigo 28 A e parágrafos da Lei Complementar nº. 207/2015, acrescido na redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 224/2015.

- § 1º. A atribuição para o **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**, quando o caso, se dará em sessão de atribuição específica em Nível SME, <u>após esgotadas as possibilidades de atribuição de Carga Suplementar aos docentes efetivos</u>, respeitando as seguintes etapas de atribuição:
- I. Nível Unidade Escolar, preferencialmente a professores que atuam na UE;
- II. Nível Secretaria de Educação, seguindo a Classificação Geral Final.
- § 2°. Os docentes lotados na EM Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin podem ter atribuídas aulas em Regime Suplementar de Trabalho juntamente com a Carga Suplementar, para atender as peculiaridades do Programa Escola em Tempo Integral, observado o *caput* do artigo.
- § 3º. Na ocorrência de saldo da atribuição aos Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, o **Professor de Educação Especial e o Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem** poderá ser convocado para REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO e chegar a 48 horas/aula, considerando eventualmente Carga Suplementar anteriormente recebida, desde que observado o Anexo V, Tabela C, a que se refere o artigo 66 da Lei Complementar nº. 207/2015, com compatibilidade de cumprimento da carga horária, sem prejuízo de atendimento ao aluno com deficiência.
- § 4º. As aulas atribuídas, acrescidas do REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO ficam limitadas a 32 horas/aula de interação com os alunos, impossibilitando a atribuição que, por indivisibilidade, supere a jornada de 48 horas/aula semanais.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

DO INGRESSO DE PROFESSORES CONCURSADOS

Artigo 43. O ingresso de professores aprovados e classificados em concurso público vigente se dará, **a critério da Administração**, na medida da existência de CARGOS VAGOS referentes a classe ou aula dos componentes curriculares e saldo orçamentário.

Artigo 44. Após nomeação pela Secretaria Municipal da Administração, os professores ingressantes do Concurso Público tratado nesta Portaria, participarão de sessão de atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria de Educação, por sua classificação no Concurso, conforme seu segmento de ensino, para fixação da respectiva sede de lotação definitiva ou provisória de seu cargo, em data e horário a ser divulgado no ato de sua posse.

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Artigo 45. Procedidas todas as fases de atribuição destinadas aos professores efetivos da Rede Municipal, <u>o saldo de classes e aulas temporariamente livres e, especialmente, em substituição</u> farão parte de Edital de Convocação de Professores para contratação em caráter temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PEB II contratado com carga horária inferior a 20 horas/aula semanais terá prioridade nas atribuições de aulas.

DA ACUMULAÇÃO DE CARGO

Artigo 46. A acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos observará o disposto nos artigos 36 a 40 da Lei Complementar nº. 207/2015.

Artigo 47. O professor deverá declarar, <u>no ato da atribuição</u>, se exerce outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

§ 1°. O professor que acumular cargo, emprego ou função no ato da atribuição e omitir essa informação, terá sua situação funcional considerada como acúmulo ilícito.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- § 2°. Na impossibilidade de apresentação do horário semanal de aulas, na sessão de atribuição, conforme previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá preencher a **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**, modelo **ANEXO I**, cumprindo rigorosamente os seguintes prazos de entrega:
 - a. <u>Para professores efetivos</u>: até dia 10 (dez) de março de 2025, para o Gestor da Unidade Escolar. Nas unidades onde não há gestor, a entrega deverá ser feita para o Vice-gestor responsável por UE;
 - Para professores contratados: prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de admissão, na Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º. O horário semanal deverá ser apresentado por meio de declaração, com o quadro de horas assinado pelo Gestor ou Vice-gestor responsável pela Unidade Escolar;
- § 4º. A Secretaria de Educação encaminhará um modelo de horário semanal para preenchimento exclusivo dos servidores da Rede Municipal de Ensino;
- § 5º. As declarações emitidas por outras instituições e/ou unidades escolares não pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Lorena tem validade para fins de acúmulo de cargo.

Artigo 48. O Gestor Escolar ou o Vice-gestor responsável pela UE deverá receber a documentação de acúmulo de cargo, composta pela declaração e horário das aulas, remetendo-as à Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente no dia 11 (onze) de março de 2025, independentemente se todos os docentes cumpriram com o prazo.

Artigo 49. O Supervisor de Ensino, o Gestor Escolar e o Orientador Pedagógico deverão declarar, no início do ano letivo, se exercem outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho através do preenchimento do modelo ANEXO I, DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO.

- § 1º. O Supervisor de Ensino, o Gestor Escolar ou Orientador Pedagógico que acumular cargo, emprego ou função e omitir essa informação, terá sua situação funcional considerada como acúmulo ilícito.
- § 2º. Fica estipulado o prazo até dia 10 (dez) de março de 2025 para apresentação do horário semanal de trabalho.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

- § 3º. A Secretaria de Educação encaminhará um modelo de horário semanal para preenchimento exclusivo dos servidores da Rede Municipal de Ensino;
- § 4º. As declarações emitidas por outras instituições e/ou unidades escolares não pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Lorena tem validade para fins de acúmulo de cargo.

Artigo 50. Após apresentação inicial de documentos sobre a situação de acumulação de cargo, ocorrendo a qualquer tempo mudança de sua situação funcional em acumulação remunerada, que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local ou horário de trabalho, deverá o servidor apresentar na SME os documentos atualizados de sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua alteração, para procedimento de análise atualizada sobre a regularidade da nova situação de acumulação.

Artigo 51. O servidor que não cumprir os prazos estabelecidos nos artigos 47, 49 e 50 desta Portaria terá sua situação funcional considerada como **acúmulo ilícito**, estando sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008 e outras providências administrativas cabíveis.

Artigo 52. O servidor que não cumprir o prazo estabelecido no artigo 48 desta Portaria fica sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008 e outras providências administrativas cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53. A indivisibilidade será permitida:

- § 1º. Na atribuição da Jornada de Trabalho do PEB II de História, conforme artigo 7º, itens 5.1 e 5.2 desta Portaria:
- § 2°. No afastamento para a EJA;
- § 3º. Na atribuição de Carga Suplementar, conforme artigo 38, § 2º desta Portaria;





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 4º. Na atribuição de Regime Suplementar de Trabalho para os professores que não acumulam cargo ou função desde que o cômputo de aulas de interação com alunos (2/3 da Jornada) não seja superior a 32 (trinta e duas) horas/aula semanais.

Artigo 54. Durante o ano letivo, as classes e/ou aulas dos Componentes Curriculares, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, por AFASTAMENTOS DIVERSOS de professores por até 45 (quarenta e cinco) dias, serão atribuídas na própria Unidade Escolar, respeitando a seguinte ordem:

- Professores efetivos lotados na UE, em rigorosa ordem de classificação nível UE;
- II. Professores efetivos com exercício na UE, observada a pontuação constante nas listas de Classificação Geral Final;
- III. Professores contratados em caráter temporário, pelo Cadastro Reserva do Concurso Público vigente, seguida a lista de classificação;
- IV. Professores contratados em caráter temporário, pelo Processo Seletivo Simplificado, seguida a lista de classificação.
- § 1º. Toda atribuição em substituição realizada na Unidade Escolar, deverá ser registrada em Ata, cuja cópia deverá acompanhar o Boletim de Frequência (ponto) mensal para pagamento da substituição e uma outra cópia entregue ao funcionário responsável pela abertura de Edital de atribuição de classes/aulas na Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º. Na falta de interesse de professor da Unidade Escolar, as <u>SUBSTITUIÇÕES</u> tratadas no *caput* serão atribuídas a professores de outras Unidades Escolares, após chamamento interno pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a atribuição aos interessados.

Artigo 55. Durante o ano letivo, <u>as atribuições de substituições por afastamentos</u>, <u>com prazo maior de 45 (quarenta e cinco) dias</u>, estarão a cargo da <u>Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas da Secretaria de Educação</u>, para contratação de professores em caráter temporário.

§1º. Para a Secretaria providenciar a abertura de Edital de Atribuição de substituições tratadas no *caput*, o Gestor Escolar ou Responsável pela UE deverá encaminhar todas as informações necessárias para a abertura do referido Edital.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

§2°.	Havendo	a	vigência	de	Concurso	Público	e	Processo	Seletivo	Simplificado,	a	ordem	de
prior	idade para	C	ontratação	ten	porária ser	á:							

I. Cadastro Reserva do Concurso Público vigente;

Lista do Processo Seletivo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo máximo de 24 horas subsequentes à fase da qual está participando.

Artigo 57. O professor que apresentar algum impedimento para cumprir a Jornada de Trabalho para o ano de 2025 poderá protocolar requerimento à Secretária de Educação, informando o motivo do impedimento, para apreciação e parecer da Subcomissão de análise de recursos e requerimentos e decisão da Secretária de Educação.

§ 1º. No requerimento deverá constar:

Simplificado.

- I. Identificação do professor: Nome completo, RM e endereço completo;
- II. Identificação da unidade escolar sede e de exercício (se o caso): classe(s) ou aula(s), período(s) e horários;
- III. Descrição detalhada daquilo que se pretende;
- Documentação comprobatória do impedimento.
- § 2º. O professor poderá apresentar sugestão para solucionar o impedimento.
- § 3º. Requerimentos incompletos ou ilegíveis serão indeferidos.
- § 4º. O professor que recusar a composição de sua Jornada de Trabalho terá a classe/aulas atribuídas compulsoriamente pelo Gestor ou Responsável pela Unidade Escolar, estando sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008 e outras providências administrativas cabíveis.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

§ 5°. O Gestor Escolar ou Responsável pela Unidade Escolar deve seguir, criteriosamente, o resultado das atribuições de classes e aulas constantes no registro das atas, ficando impedido de permitir qualquer tipo de ajuste, troca ou concessão não regulamentada, entre professores.

Artigo 58. Os requerimentos protocolados durante o ano letivo serão respondidos na última semana de cada mês.

Artigo 59. Será organizado e divulgado pela Secretaria de Educação o "Cronograma" referente às Sessões de Atribuição de classes e/ou aulas para 2025.

Artigo 60. Para fins de classificação para atribuição de classes/aulas para o ano de 2026, conforme disposto no artigo 42 § 1° e § 3° da Lei Complementar n° 207/2015, fica definido o período de 01/07/2024 a 30/06/2025.

Artigo 61. Os Títulos de formação em serviço, conforme disposto no artigo 42, §3º da Lei Complementar nº 207/2015, deverão ser entregues no mês de agosto de 2025 para pontuação/classificação para o ano de 2026, em cronograma a ser definido pela SME em data oportuna.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o ano de 2026, o cômputo da pontuação referente aos títulos apresentados levará em consideração a data de conclusão dos referidos títulos.

- I- Serão considerados válidos somente títulos emitidos pela SME/Lorena ou por instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo MEC;
- II- Havendo incompatibilidade entre o período de realização do curso e sua carga horário, o referido título não será pontuado;
- III- Cursos com o mesmo período de realização, será computado a pontuação referente a apenas um deles.

Artigo 62. As fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas para 2025 poderão ser executadas, a qualquer tempo, através do Portal Conecta Lorena, mediante a programação para implementação do Sistema Educacional de Lorena – SEL.





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 63. Para registro dos procedimentos elencados, integram a presente Portaria:

- Anexo I Declaração de Acúmulo de Cargo
- II. Anexo II Quadro de Habilitação de PEB II
- III. Anexo III Matriz Curricular 2025 da Educação Infantil Período Parcial
- IV. Anexo IV Matriz Curricular 2025 da Educação Infantil Creche Período Integral
- V. Anexo V Matriz Curricular 2025 do Ensino Fundamental
- VI. Anexo VI Matriz Curricular 2025 do Programa Escola em Tempo Integral Ensino Fundamental
- VII. Anexo VII Matriz Curricular 2025 do Programa Escola em Tempo Integral Educação Infantil Pré-escola
- VIII. Anexo VIII Matriz Curricular 2025 da Educação Especial Exclusiva
- IX. Anexo IX Matriz Curricular 2025 da Educação de Jovens e Adultos Diurno
- X. Anexo X Matriz Curricular 2025 da Educação de Jovens e Adultos Noturno

Artigo 64. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 06 de dezembro de 2024.

SYLVIO BALLERINI Prefeito Municipal